



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Anastácio Espindola, Nº 95 - Centro
88240-000- São João Batista
Fone/Fax (48) 3265- 3711

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MEMORANDO SME 604/2020

Processo: 0020.0003298/2020

Requerente: Olined Material Hospitalar Ltda

Trata-se da análise técnica ao Pedido de Impugnação interposto pela empresa Olined Material Hospitalar Ltda, contra ao Edital de Pregão Eletrônico 071/PMSJB/2020, cujo objeto é registro de preços para eventual aquisição futura de materiais de limpeza, para atender as necessidades das creches, escolas, núcleos infantis, funjuve e secretaria de educação do município de São João Batista, SC.

Em suma, podemos resumi-las nos seguintes tópicos impugnativos:

- a) exigência de comprovação mediante apresentação de C.A. para agentes biológicos;
- b) exigência de apresentação de Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE da empresa licitante, bem como da empresa fabricante do material cotado ou se tratando de material importado do importador do produto no Brasil;

Passaremos, a análise sobre os tópicos impugnativos.

Da exigência de comprovação mediante apresentação de C.A. para agentes biológicos.

Conforme estabelecido pela Portaria nº 102, de 20 de março de 2020, do Ministério da Economia, através do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO fica suspenso pelo período de 12 (doze) meses tal comprovação. Em anexo segue a Portaria.

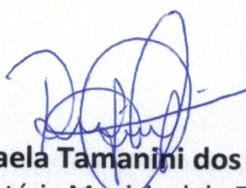
Da exigência de apresentação de Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE da empresa licitante, bem como da empresa fabricante do material cotado ou se tratando de material importado do importador do produto no Brasil.

Conforme demonstrado pela impugnante se faz necessário a exigência da Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE, assim, deve ser solicitado tal documento como qualificação técnica para os itens 30, 31 e 32.

Da conclusão.

Diante do exposto, deve a impugnação ser parcialmente deferida quando a exigência da Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE para os itens 30, 31 e 32.

São João Batista, 09 de setembro de 2020.



Rafaela Tamanini dos Santos
Secretária Municipal de Educação



PROCESSO: 0020.0003298-2020

REQUERENTE: Olimed Material Hospitalar LTDA

**Impugnação do edital do Pregão
Eletrônico 071/PMSJB/2020.
Tempestivo. Razões recursais.
Análise técnica departamento de
compras. Provimento parcial do
recurso.**

PARECER JURÍDICO

1.0 RELATÓRIO

De modo geral, trata-se licitação na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, para realização de registro de preços para eventual aquisição futura de materiais de limpeza, para atender as necessidades das creches, escolas, núcleos infantis, Funjuve e Secretaria de Educação do Município de São João Batista-SC.

Foi protocolado na data de 05/09/2020 impugnação ao referido edital, nos termos da peça inicial.

Breve relato.

2.0 DA TEMPESTIVIDADE:

Acerca do prazo para impugnação, assim prevê o artigo 24 do Decreto Federal 10.024/2019. Observe-se:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e



dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.¹

Assim sendo, conclui-se que é tempestiva a peça ora analisada.

3.0 DO MÉRITO

Grosso modo, requer a impugnante que fossem solicitados determinados requisitos para a aquisição dos itens previstos no instrumento convocatório.

O mérito da impugnação foi alvo de análise pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, que se manifestou no sentido de deferimento parcial da impugnação ora analisada.

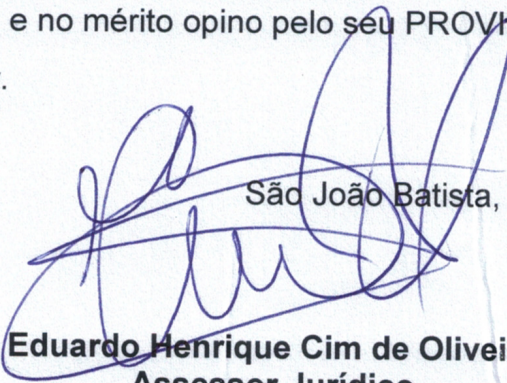
No mérito, acompanho as conclusões expostas pela equipe técnica municipal.

4.0 CONCLUSÃO

Destarte, opino pelo **CONHECIMENTO** da presente impugnação, porquanto tempestiva, e no mérito opino pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**.

É o parecer.

São João Batista, 11 de setembro de 2020.


Eduardo Henrique Cim de Oliveira
Assessor Jurídico
OAB-SC 59.232

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10024.htm



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECISÃO

Processo: 0020.0003298/2020

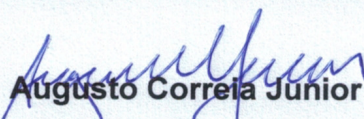
Requerente: Olimed Material Hospitalar Ltda

No uso de minhas atribuições conferidas pela Lei n.º 8.666/93 e pela legislação aplicável à espécie, decido DEFERIR parcialmente o pedido formulado pela empresa Olimed Material Hospitalar Ltda, apresentado sob a forma de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico 071/PMSJB/2020. Que seja acrescentando no edital como qualificação técnica para os itens 30, 31 e 32 a seguinte redação: Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE da empresa licitante, bem como da empresa fabricante do material cotado ou se tratando de material importado do importador do produto no Brasil.

Determino que o referido edital seja republicado com as devidas alterações.

Dê-se ciência à empresa impugnante da presente decisão.

São João Batista, 11 de setembro de 2020.


Augusto Correia Junior
Pregoeiro Municipal